PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.065 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO À ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Servidores Municipais de Frutal, uma área de 15.421,25 m², situada à esquina das ruas José do Patrocínio e Bias Fortes, sendo as quadras 366-A, 373-A e 373, nesta cidade, destinado à construção de sua sede.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim, nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá um prazo de 01 (um) ano para a realização da obra, cuja planta deverá ser apresentada à Prefeitura para aprovação.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no art. 3º desta lei, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem condições.

Parágrafo Único - Realizadas as obras propostas, mas desativada a entidade, o terreno e as obras serão revertidas ao patrimônio público municipal, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita esta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de dezembro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 2.0 Fls. 163
FRUTAL 09 / 01 / 87
Maria Aparecida Batista